

Centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS

REGIMENTO GERAL

Aprovado pela Resolução COP nº 09/2023,
de 14 de março de 2023.



SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	5
CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE CURSO	6
CAPÍTULO III - DO COORDENADOR DE CURSO	9
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	11
TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	13
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	14
Seção I - Das Atribuições	14
Seção II - Dos Direitos e Deveres	15
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	17
Seção I - Das Atribuições	17
Seção II - Dos Direitos e Deveres	17
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	18
Seção I - Da Representação Discente	18
Seção II - Dos Direitos e Deveres	19
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	20
CAPÍTULO I - DO ENSINO	20
Seção I - Dos Cursos de Graduação.....	21
Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu	21
Seção III - Dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	22
Seção IV - Dos Cursos de Extensão	22
Seção V - Dos Cursos Profissionalizantes de Nível Técnico.....	23
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	23
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	23
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	24
CAPÍTULO I - DO REGIME ACADÊMICO	24
CAPÍTULO II - DO PERÍODO LETIVO.....	25

CAPÍTULO III - DO MANUAL DO ACADÊMICO	26
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO	26
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA	29
CAPÍTULO VI - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.....	32
CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO.....	33
CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	34
CAPÍTULO IX - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM	36
CAPÍTULO X - DO REGIME ESPECIAL	41
CAPÍTULO XI - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO	42
CAPÍTULO XII - DOS ESTÁGIOS.....	43
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	43
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	46
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	48

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS, doravante denominado UNIBALSAS, tem sua personalidade, finalidade, objetivos, autonomia e relações com a Mantenedora expressos em seu Estatuto.

Art. 2º Este Regimento Geral regulamenta e normatiza as disposições do Estatuto e disciplina as atividades da UNIBALSAS nos planos acadêmico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único. A UNIBALSAS também é regida:

- I. pela legislação federal específica;
- II. pelo Estatuto da Mantenedora;
- III. pelo Estatuto do Centro Universitário;
- IV. pelo presente Regimento Geral;
- V. por Resoluções do Conselho Universitário (CONSU);
- VI. pelos atos da Reitoria.

Art. 3º Conforme previsto em seu Estatuto, a UNIBALSAS poderá manter unidades acadêmicas e operacionais descentralizadas para oferta e desenvolvimento de atividades educacionais, sendo este Regimento Geral válido em todas as suas unidades.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional da UNIBALSAS é composta de órgãos da administração superior, da administração acadêmica e órgãos auxiliares, sendo sua finalidade, constituição e funcionamento descritos no Estatuto do Centro Universitário, neste Regimento Geral ou regulamentos específicos aprovados por meio de resoluções do CONSU.

Art. 5º São órgãos da administração superior, previstos no Estatuto:

- I. Conselho Universitário (CONSU);
- II. Reitoria.

Parágrafo único. Os órgãos do *caput* possuem sua finalidade e competências, bem como a estrutura e composição, descritas no Estatuto do Centro Universitário e regulamentos específicos do CONSU.

Art. 6º A administração acadêmica, conforme previsto no Estatuto, está organizada em:

- I. Áreas;
- II. Cursos.

Parágrafo único. A administração acadêmica descrita no *caput* possui sua finalidade e competências, bem como a estrutura e composição descritas no Estatuto do Centro Universitário, em regulamentos específicos do CONSU e, especificamente no caso do inciso II, consta complementado por este Regimento Geral.

Art. 7º São órgãos auxiliares, previstos e descritos no Estatuto:

- I. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II. Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O órgão do *caput*, incisos I, possui sua finalidade e competências, bem como a estrutura e composição descritas em regulamento específico aprovado pelo CONSU, já o inciso II, consta neste Regimento Geral.

CAPÍTULO I - DOS CURSOS

Art. 8º O *curso* é a unidade básica do Centro Universitário para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado pelos docentes e discentes dos componentes curriculares que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. A UNIBALSAS desenvolve os seguintes cursos ou programas:

- I. curso de graduação;
- II. curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III. programa de pós-graduação *stricto sensu* (curso de mestrado e doutorado);
- IV. curso de extensão;
- V. curso profissionalizante de nível técnico;
- VI. outros cursos, previstos pela legislação em vigor.

Art. 9º O Curso de Graduação e o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* é constituído pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

§ 1º Os Cursos subordinam-se diretamente à Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa.

§ 2º Os Cursos, a fim de realizar suas atividades acadêmicas com qualidade e preservando os critérios de sustentabilidade, poderão possuir Órgãos de Apoio ou Coordenações Adjuntas, conforme aprovação da Mantenedora e definido seu funcionamento em ato específico aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo no âmbito do curso, encarregado da coordenação didática, da elaboração e acompanhamento da política de ensino, pesquisa e extensão do referido Curso.

Art. 11. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu presidente nato;
- II. pelos representantes dos docentes que integram o Curso, limitado ao máximo por 9 (nove) docentes, nomeados pela Pró-Reitoria respectiva;

- III. por 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares, regularmente matriculado no Curso, para mandato de um ano, permitindo a sua recondução por mais 1 (um) ano.

§ 1º Nas ausências do Coordenador de Curso, coordena o Colegiado um docente indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa.

§ 2º A composição, as atribuições e seu funcionamento estão previstas neste Regimento Geral e, quando houver necessidade, em regulamentos específicos.

Art. 12. Reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador de Curso ou pela Reitoria.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação do Curso, garantindo a qualidade do curso;
- II. apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse dos cursos;
- III. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostos pelo coordenador;
- IV. aprovar planos de ensino dos programas de aprendizagem do curso;
- V. auxiliar o coordenador na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação, de extensão e programas de pós-graduação;
- VI. constituir banca examinadora especial para avaliar os pedidos de extraordinário aproveitamento dos estudos;
- VII. decidir, em grau de recurso, sobre o aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas de discentes transferidos ou portadores de diplomas de graduação, de acordo com este Regimento Geral e demais normas aplicáveis;
- VIII. propor e aperfeiçoar metodologias para o ensino dos programas de aprendizagem de sua competência, na perspectiva da ação interdisciplinar;
- IX. elaborar e aprovar normas complementares para a realização de estágios, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes e trabalhos de conclusão de curso;

- X. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão;
- XI. propor ações de qualificação dos docentes de seu curso;
- XII. propor ao coordenador providências para a melhoria da qualidade do curso;
- XIII. propor e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e suas atualizações sempre que necessário, submetendo para análise do CONSEPE, o qual emitirá parecer e subsequente encaminhamento para aprovação no CONSU;
- XIV. aprovar reestruturação do currículo sempre que necessário, objetivando a melhor sustentabilidade do curso, a flexibilidade de ingresso e a manutenção da qualidade do Projeto Pedagógico do Curso;
- XV. registrar em atas as reuniões, decisões e encaminhamentos definidos pelo Colegiado de Curso, as quais serão subscritas pelo respectivo Coordenador de Curso e, quando necessário, publicar as decisões na forma de comunicados ou editais;
- XVI. propor medidas de avaliação didático-pedagógica e infraestrutura do curso, bem como elaborar o plano de ações de melhorias fundamentado nos resultados da autoavaliação;
- XVII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Pró-Reitoria a qual está vinculada, bem como aquelas previstas na legislação e neste Regimento.

§ 1º Atos do Colegiado de Curso que impliquem despesas não previstas no orçamento da UNIBALSAS necessitam de prévia aprovação da Mantenedora.

§ 2º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSU.

Art. 14. Os cursos de graduação serão auxiliados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso de graduação, responsável pela concepção, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O NDE terá regulamento próprio aprovado no CONSU, orientando o seu funcionamento: natureza e objetivos; constituição; e atribuições.

CAPÍTULO III - DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 15. Os Cursos são coordenados por um docente da Área específica.

§ 1º O Coordenador de Curso é indicado pelo Pró-Reitor Acadêmico e Administrativo e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

§ 2º Havendo impedimento no exercício da função, o Coordenador de Curso será substituído por um docente na condição de Coordenador Interino, indicado pelo Pró-Reitor Acadêmico e Administrativo.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. gerenciar propostas para os componentes curriculares previstos no PPC, dentre eles, as atividades complementares, estágios, trabalhos de conclusão de cursos, extensão e pesquisa;
- II. adotar medidas administrativas cabíveis, observados o Estatuto, Regimento Geral e regulamentos específicos da UNIBALSAS;
- III. apoiar, acompanhar e zelar pela qualidade e o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem do curso no qual coordena;
- IV. apresentar à Pró-Reitoria a qual está vinculado, relatórios de suas atividades e do curso;
- V. atender e orientar os discentes do respectivo curso;
- VI. baixar em comunicado ou edital, os atos de sua competência;
- VII. contribuir na elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos e materiais informativos sobre o curso;
- VIII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IX. coordenar a elaboração e atualização do projeto pedagógico de curso ou programa de pós-graduação, pelo qual é responsável;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;
- XI. emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas, quando solicitados pela Secretaria Acadêmica ou Reitoria;

- XII. elaborar a previsão de compras para o curso referente ao período subsequente;
- XIII. elaborar e propor projetos de monitoria acadêmica e programas de nivelamento no âmbito do curso de graduação;
- XIV. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XV. estabelecer relacionamento com coordenadores de outros cursos da mesma área ou áreas afins;
- XVI. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XVII. fomentar as relações interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do curso;
- XVIII. informar à Pró-Reitoria a qual está vinculado, todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- XIX. indicar, junto à Pró-Reitoria a qual está vinculado, a distribuição de componentes curriculares para os docentes;
- XX. participar do processo seletivo dos docentes;
- XXI. planejar as substituições docentes, durante eventuais ausências ou licenças;
- XXII. promover o incremento de parcerias para o desenvolvimento de projetos em prol da melhoria do curso;
- XXIII. promover periodicamente a avaliação do corpo docente e administrativo do seu setor, de acordo com normas fixadas pelo CONSU, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIBALSAS;
- XXIV. propor a contratação e demissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo para o curso;
- XXV. propor alterações curriculares ao Colegiado de Curso e supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária dos componentes curriculares aprovados;
- XXVI. propor a metodologia e os critérios de avaliação das atividades acadêmicas do curso;
- XXVII. representar o curso perante autoridades e órgãos da UNIBALSAS ou externos;
- XXVIII. submeter à Pró-Reitoria à qual está vinculado os projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação desenvolvidos e aprovados pelo Colegiado de Curso;
- XXIX. subsidiar a Reitoria na proposta orçamentária;

- XXX. subsidiar a elaboração do calendário acadêmico da UNIBALSAS;
- XXXI. supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes, discentes e técnico-administrativos no âmbito do curso;
- XXXII. exercer outras atividades correlatas que lhe sejam previstas na legislação ou atribuídas pela Reitoria ou CONSU;
- XXXIII. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 17. A Secretaria Acadêmica é um órgão de caráter suplementar da UNIBALSAS, responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros do corpo discente, dos cursos e programas do Centro Universitário.

Art. 18. As atividades da Secretaria Acadêmica serão exercidas por um Secretário Acadêmico com titulação superior e experiência em instituição de ensino, designado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 19. São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. aplicar a legislação educacional em vigor;
- II. assessorar os demais órgãos nos assuntos de sua competência;
- III. assinar, no verso, os Diplomas dos cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu e os Certificados dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu e de Extensão, este último quando a Reitoria solicitar;
- IV. controlar as atividades administrativas do processo acadêmico;
- V. controlar e registrar os discentes que se submetem ao exame nacional de cursos, mantendo-os atualizados, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos da Reitoria;
- VII. responsabilizar-se pela disponibilidade e supervisão dos diários de classe ou equivalentes onde se registra os componentes curriculares ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão de cada curso ou programa da UNIBALSAS;

- VIII. organizar os processos, emitir parecer, quando for o caso, em solicitações de aproveitamento de estudos, concessão de atestados de vaga, transferências, trancamentos, desistências, pedidos de reingresso, exercícios domiciliares e demais assuntos de sua área de competência;
- IX. encaminhar aos órgãos de vistoria os documentos de ensino médio ou equivalentes, quando solicitado;
- X. expedir certidões, declarações, atestados e históricos acadêmicos;
- XI. fazer a conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos discentes, extraíndo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- XII. manter arquivo dos planos de ensino dos componentes curriculares dos cursos;
- XIII. manter atualizado, em ordem e digitalizados os arquivos de registro acadêmico;
- XIV. manter, em livro próprio ou equivalente, o controle das entregas dos diversos diplomas e certificados registrados;
- XV. organizar os processos para registro dos diplomas dos discentes dos cursos;
- XVI. organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviços referentes à atividade acadêmica;
- XVII. organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria Acadêmica;
- XVIII. participar da elaboração do calendário acadêmico;
- XIX. participar da elaboração do planejamento de atividades acadêmicas da UNIBALSAS referentes à sua área;
- XX. participar do processo de avaliação institucional;
- XXI. prestar orientação sobre as normas acadêmicas a discentes, docentes, técnico-administrativos e membros da comunidade;
- XXII. proceder aos registros acadêmicos;
- XXIII. proceder ao levantamento de vagas existentes nos cursos, para o aproveitamento das mesmas nos processos de transferência e concessão de vagas;
- XXIV. propor a contratação de funcionários auxiliares para os serviços acadêmicos;
- XXV. providenciar a digitação no sistema de gestão acadêmica dos dados que devem ser objeto de processamento;
- XXVI. providenciar correções de lançamentos, quando autorizado por escrito pelo Coordenador de Curso ou Reitoria;

- XXVII. publicar o edital do processo seletivo;
- XXVIII. publicar os resultados e os editais de convocação do processo seletivo, tanto das etapas parciais e ou finais;
- XXIX. supervisionar a divulgação das notas e frequência de acordo com os prazos determinados no calendário acadêmico;
- XXX. receber as matrículas dos discentes dos cursos oferecidos pela UNIBALSAS de acordo com as normas institucionais;
- XXXI. receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da UNIBALSAS;
- XXXII. redigir e expedir a correspondência do setor;
- XXXIII. redigir, subscrever e divulgar, por ordem da Reitoria, instruções e editais, relativos à matrícula e inscrições diversas;
- XXXIV. responder perante o Reitor pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria Acadêmica;
- XXXV. responsabilizar-se pelo serviço de protocolo da UNIBALSAS;
- XXXVI. secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Reitor;
- XXXVII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CONSU ou pelo Reitor.

Parágrafo único. A estrutura, organização e o funcionamento da Secretaria Acadêmica são definidos, além do que está previsto neste Regimento, em atos específicos do Reitor.

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 20. A comunidade acadêmica é constituída de docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos da UNIBALSAS.

Art. 21. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da UNIBALSAS, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo normativas específicas.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente da UNIBALSAS é constituído de professores com comprovada capacidade técnica que, além de reunir as qualidades de educadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral e demais normativas do Centro Universitário.

Art. 23. A admissão e progressão funcional do corpo docente da UNIBALSAS é regulamentada pelo plano de carreira docente e demais atos normativos da Mantenedora.

Art. 24. A dispensa de docente é realizada pela Mantenedora, por solicitação do Coordenador de Curso à Reitoria.

Seção I - Das Atribuições

Art. 25. São atribuições do docente, dentre outras previstas nas normativas específicas da UNIBALSAS e sua Mantenedora:

- I. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- II. elaborar o plano de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), submetendo-os à aprovação do Coordenador de Curso ou Colegiado de Curso;
- III. disponibilizar na intranet, no início de cada período letivo, o plano de ensino de seu componente curricular;
- IV. manter atualizados o conteúdo programático, frequência e avaliações nos instrumentos próprios;
- V. realizar aulas e demais atividades acadêmicas de acordo com o horário estabelecido;

- VI. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionados com a sua disciplina, observando a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;
- VII. mediar o processo de ensino-aprendizagem no componente curricular em que for responsável;
- VIII. organizar e aplicar os instrumentos de verificação de aprendizagem aos discentes;
- IX. estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;
- X. atender aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico referentes ao cumprimento do conteúdo programático, da execução da carga horária prevista para o componente curricular, da aferição do rendimento de seus discentes e da entrega dos documentos acadêmicos solicitados pela Secretaria Acadêmica;
- XI. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da UNIBALSAS de que participe;
- XII. cumprir as atribuições previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da UNIBALSAS, da Mantenedora e na legislação vigente.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 26. Constituem direitos e deveres do corpo docente:

- I. desempenhar com eficiência e retidão as atividades que lhe foram atribuídas, dentro do horário estabelecido e, eventualmente, nas horas extraordinárias a que for convocado, com a diligência e pontualidades exigidas pela UNIBALSAS;
- II. frequentar as atividades de natureza presencial ou de acordo com a metodologia estabelecida nos planos de ensino do componente curricular ou no PPC;
- III. assegurar a execução dos planos de ensino e programas pedagógicos sob sua responsabilidade, aprovados nos órgãos da UNIBALSAS;
- IV. zelar pela aprendizagem dos discentes;

- V. cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento de seus discentes;
- VI. contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina, no seu âmbito de atuação;
- VII. colaborar com as atividades de articulação da Instituição, com a CPA e com os demais órgãos da UNIBALSAS;
- VIII. atender solicitações formais dos setores administrativos e dos superiores hierárquicos;
- IX. votar e ser votado como representante de sua categoria, nos órgãos colegiados e comissões da UNIBALSAS;
- X. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras ou de outras para as quais for designado ou eleito;
- XI. participar diretamente dos órgãos em que tenha sido nomeado como representante docente, conforme previsto no Estatuto, neste Regimento Geral ou demais resoluções do CONSU;
- XII. manter o respeito aos membros da comunidade acadêmica e o público externo que recorra à instituição;
- XIII. observar os princípios éticos condizentes com a dignidade pessoal, comunitária, acadêmica e profissional;
- XIV. informar irregularidades de que tenha conhecimento aos superiores hierárquicos;
- XV. preservar o sigilo de assuntos internos à UNIBALSAS e que, por sua natureza, mereçam tal tratamento;
- XVI. zelar pela conservação da qualidade do meio ambiente e dos recursos físicos e materiais colocados à disposição da UNIBALSAS e destes somente utilizar-se com prévia autorização da autoridade institucional por eles responsável, no caso de não ter a autonomia;
- XVII. notificar e justificar na forma estabelecida pela instituição as ausências ao trabalho;
- XVIII. utilizar o crachá de identificação dentro das dependências da Instituição;
- XIX. participar das atividades e ações de qualificação propostas pela UNIBALSAS;
- XX. propor cursos, atividades de extensão e projetos de pesquisa;
- XXI. aprimorar-se permanentemente em busca do desenvolvimento profissional;

XXII. acatar as decisões superiores e desenvolver as suas atividades em absoluta consonância com as normas estabelecidas pela UNIBALSAS e sua Mantenedora.

§ 1º Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, nos termos do disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

§ 2º É obrigatória a integralização da carga horária total do componente curricular prevista no Plano de Ensino e no PPC, devendo haver reposição em caso de faltas.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 27. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes da UNIBALSAS, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do plano de cargos e salários e atos normativos aprovados pela Mantenedora.

Art. 28. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração, em que estiver vinculado, a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Seção I - Das Atribuições

Art. 29. As atribuições do corpo técnico-administrativo, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da UNIBALSAS e de sua Mantenedora, estão descritas no Contrato de Trabalho e no plano de cargos e salários.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 30. Constituem direitos e deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. prestar as atividades para as quais foi contratado, dentro do horário estabelecido e, eventualmente, nas horas extraordinárias a que for convocado, com a diligência e pontualidades exigidas pela Instituição;

- II. zelar pela discrição profissional referente a fatos e informações, conhecidos no exercício das funções;
- III. tratar com respeito, cortesia e sem discriminação os colegas de trabalho e o público externo que recorra à instituição;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas administrativas vigentes na instituição;
- V. atender aos superiores hierárquicos quanto ao serviço solicitado, de acordo com as competências previstas para a sua função;
- VI. informar irregularidades de que tenha conhecimento aos superiores hierárquicos;
- VII. zelar pelo patrimônio da empresa, de forma a contribuir para a redução de custos e para a conservação dos bens materiais que lhe forem confiados;
- VIII. notificar e justificar na forma estabelecida pela instituição as ausências ao trabalho;
- IX. utilizar o crachá de identificação dentro das dependências da instituição e, quando exigido, o uniforme cedido pela mesma.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 31. Constituem o corpo discente da UNIBALSAS os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação ou profissionalizante de nível técnico.

Parágrafo único. Os participantes dos cursos de extensão ou em outros oferecidos pela UNIBALSAS que não se enquadrem no *caput*, são caracterizados como em Situação Especial.

Seção I - Da Representação Discente

Art. 32. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da UNIBALSAS, conforme os preceitos estabelecidos em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 33. Os Diretórios Acadêmicos (DAs) organizam-se com personalidade jurídica própria e exercem a representação estudantil perante a Mantenedora, Reitoria e Cursos, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e este Regimento Geral.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 34. Constituem direitos do discente:

- I. receber o serviço educacional contratado;
- II. utilizar os serviços das bibliotecas, dos laboratórios e de outros espaços, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino;
- III. participar dos órgãos colegiados na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral;
- IV. votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer das decisões dos órgãos ou docentes da UNIBALSAS, conforme normativas específicas;
- VI. propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VII. transferir-se para outro estabelecimento de ensino, desde que regularmente matriculado;
- VIII. manifestar-se sobre qualquer assunto de seu interesse, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e das demais normas aplicáveis em cada caso.

Art. 35. São deveres do discente, dentre outros previstos nas normativas específicas da UNIBALSAS:

- I. seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades acadêmicas em que estiver matriculado;
- II. cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- III. efetuar, regularmente, todos os pagamentos das mensalidades, taxas e contribuições acadêmicas, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais;
- IV. manter conduta moral e ética;

- V. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, as normativas específicas e o calendário acadêmico da UNIBALSAS;
- VI. zelar pelo patrimônio material e moral da UNIBALSAS;
- VII. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 36. O Centro Universitário buscará o alcance de seus objetivos por meio das seguintes atividades acadêmicas de:

- I. Ensino;
- II. Pesquisa;
- III. Extensão.

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 37. O ensino na UNIBALSAS está organizado com a oferta dos seguintes cursos ou programas:

- I. curso de graduação;
- II. curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III. programa de pós-graduação *stricto sensu* (curso de mestrado e doutorado);
- IV. curso de extensão;
- V. curso profissionalizante de nível técnico;
- VI. outros cursos, previstos pela legislação em vigor.

Art. 38. Os cursos estruturam-se de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares nacionais dos cursos superiores, quando fixadas pelo Conselho Nacional de Educação ou outro órgão do Ministério da Educação;
- II. aos critérios de atribuições de exercício da profissão, quando reguladas por conselho de classe;
- III. às peculiaridades regionais;
- IV. às necessidades do mercado de trabalho.

Seção I - Dos Cursos de Graduação

Art. 39. Os cursos de graduação compreendem bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios de classificação estabelecidos conforme o edital.

Art. 40. Os cursos de graduação são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), aprovado pelo CONSU, e gerenciado pela Pró-Reitoria, objetivando:

- I. propiciar a formação intelectual dos discentes;
- II. possibilitar os conhecimentos básicos necessários à habilitação profissional;
- III. aprimorar elementos de formação integral com base nas políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 41. A integralização curricular, indispensável à obtenção de diploma, dar-se-á por regime semestral, anual ou modular, de acordo com o previsto no PPC, normativas específicas deste Regimento e resoluções do CONSU.

Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 42. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, cumpridos os demais requisitos fixados na legislação em vigor e que tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios de classificação estabelecidos conforme o edital.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e gerenciado pela Pró-Reitoria, objetivando:

- I. propiciar a formação intelectual dos discentes;

- II. possibilitar conhecimentos especializados necessários à habilitação profissional;
- III. aprimorar elementos de formação integral com base nas políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 44. A integralização curricular, indispensável à obtenção de certificado de especialista, dar-se-á por regime semestral, anual ou modular, de acordo com o previsto no PPC, normativas específicas deste Regimento e resoluções do CONSU.

Seção III - Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 45. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) compreendem cursos de mestrado e doutorado, bem como o estágio no pós-doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores que cumpram os requisitos fixados na legislação em vigor e no regulamento próprio do programa, tendo sido classificados em processo seletivo e atendendo as normas estabelecidas conforme o edital.

Parágrafo único. O ato de criação de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) na UNIBALSAS, somente será realizado após aprovação expressa da Mantenedora a respeito da sustentabilidade financeira, tanto para o desenvolvimento inicial do projeto como seu encaminhamento ao CONSU.

Seção IV - Dos Cursos de Extensão

Art. 46. São considerados cursos de extensão as atividades de ensino de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática – com carga horária, processos de seleção e avaliação formal estabelecidos conforme plano de ensino próprio. Promovem o aprofundamento do conhecimento nas modalidades de atualização, aperfeiçoamento e difusão cultural.

Art. 47. Os cursos de extensão seguem normativas específicas propostas pela Pró-Reitoria e regulamento da extensão aprovada pelo CONSU.

Art. 48. Os cursos de extensão deverão ser submetidos à Pró-Reitoria pelo Colegiado de Curso ou diretamente pelo docente da UNIBALSAS.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria a aprovação dos cursos de extensão, podendo solicitar correções, ajustes e/ou recomendações na sua essência e forma.

Seção V - Dos Cursos Profissionalizantes de Nível Técnico

Art. 49. Os cursos profissionalizantes de nível técnico são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, modalidade subsequente, ou que estejam cursando o ensino médio ou equivalente, modalidade concomitante, e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios de classificação estabelecidos conforme o edital.

Parágrafo único. Os cursos profissionalizantes de nível técnico são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), normativa específica aprovada pelo CONSU e gerenciado pela Pró-Reitoria.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 50. A pesquisa é incentivada por meio do cultivo da indagação científica, do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade técnico-didático-pedagógica e pela busca de respostas relevantes e efetivas às demandas da sociedade.

§ 1º A política institucional de pesquisa é proposta pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa e aprovada pelo CONSU.

§ 2º Os projetos de pesquisa são aprovados e supervisionados pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa da UNIBALSAS, em consonância com o orçamento institucional.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 51. As atividades de extensão são destinadas a trocas de conhecimentos e experiências entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

§ 1º A política institucional para as atividades de extensão é proposta pela Pró-Reitoria Acadêmica e aprovada pelo CONSU.

§ 2º As atividades de extensão são aprovadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa da UNIBALSAS, em consonância com o orçamento institucional.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 52. Os cursos da UNIBALSAS poderão assumir as seguintes categorias de regime acadêmico para matrícula:

- I. seriado;
- II. modular;
- III. por componente curricular.

§ 1º O CONSU fixará, por meio de Resolução específica, as diretrizes para organização didático-pedagógica e o regime acadêmico a ser adotado em cada curso ofertado na UNIBALSAS.

§ 2º Os componentes curriculares poderão ser ofertados de maneira flexível por meio do reordenamento da matriz curricular entre um período letivo e outro, de acordo com a decisão da Reitoria, respeitados a divulgação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao início das atividades acadêmicas do período letivo.

§ 3º A UNIBALSAS informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições. Caso haja mudança na matriz curricular do

curso ou no corpo docente até o início das aulas, os discentes serão comunicados sobre as alterações.

CAPÍTULO II - DO PERÍODO LETIVO

Art. 53. O ano letivo regular, independente do ano civil, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo para os cursos de graduação, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais. Poderá ser organizado em 3 categorias de períodos letivos:

- I. *Anual*: organizados com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada ano, sendo previsto no PPC a quantidade de anos necessários para integralização do curso;
- II. *Semestral*: organizados com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, totalizando no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho efetivo em cada ano, sendo previsto no PPC a quantidade de semestres necessários para integralização do curso;
- III. *Modular*: organizados de acordo com o previsto no PPC que estabelecerá a quantidade de módulos necessários para integralização do curso, sendo obrigatório que totalize no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho efetivo em cada ano.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares.

§ 2º A qualquer tempo podem ser executados programas de ensino, em período diferenciado, programas extracurriculares de ensino e extensão, além de outras atividades de recuperação para os discentes regulares, objetivando regularização de situação acadêmica e a formação complementar dos discentes, conforme normas editadas pelo CONSU.

Art. 54. As atividades da UNIBALSAS são programadas anualmente em calendário acadêmico, no qual devem, no mínimo, estar previstos:

- I. Os períodos e as datas de realização do processo seletivo;
- II. O início e o término das matrículas acadêmicas;
- III. O período de recebimento de transferência de discentes de outras instituições;
- IV. A data de início e término dos períodos letivos;
- V. Os períodos de férias e recessos acadêmicos;
- VI. Outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas.

Parágrafo único. Os cursos e programas de pós-graduação e de extensão podem ser desenvolvidos em períodos especiais, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso, sendo o calendário específico aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa e divulgado por meio de Edital.

CAPÍTULO III - DO MANUAL DO ACADÊMICO

Art. 55. A UNIBALSAS disponibilizará aos acadêmicos e demais interessados, antes do início de cada período letivo, o *Manual do Acadêmico*, no qual constarão informações sobre o curso matriculado pelo discente, as respectivas matrizes curriculares existentes, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, metodologia EaD (se houver), recursos disponíveis e critérios de avaliação, ficando obrigada a cumprir as condições ali previstas.

Parágrafo único. O *Manual do Acadêmico*, de que trata o *caput*, será publicado na página institucional oficial na internet, com indicação de *link* de acesso em toda propaganda eletrônica da Instituição e será atualizado semestralmente ou quando houver alteração dos dados informados.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 56. O processo seletivo é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que desejam ingressar em um curso na UNIBALSAS.

§ 1º O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, realizar-se-á de acordo com lei vigente para aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente.

§ 2º O processo seletivo para ingresso em cursos ou programas de pós-graduação, realizar-se-á de acordo com lei vigente para aqueles que concluíram o ensino superior em cursos de graduação, conforme as regras aprovadas pelo CONSU e divulgado por meio de edital.

§ 3º O processo seletivo para ingresso em cursos de extensão obedece às regras aprovadas e divulgado por meio de edital pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa.

Art. 57. A UNIBALSAS informará aos interessados, por ocasião da abertura de inscrições para o processo seletivo, via catálogo impresso ou em meio digital, o seguinte:

- I. relação de seus dirigentes, coordenadores de cursos e programas, com indicação de titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- II. endereços onde ocorreram as atividades acadêmicas;
- III. relação dos docentes, com indicação da área de conhecimento, titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- IV. descrição do acervo da biblioteca por área, política de atualização e informatização, bem como sua área física e as formas de acesso e utilização;
- V. descrição dos laboratórios, com indicação da área física disponível, seus equipamentos e as áreas de conhecimento a que se destinam;
- VI. relação de computadores destinados a cada curso, com as formas de acesso às redes de informação;
- VII. número máximo de discentes por turma;
- VIII. relação dos cursos oferecidos, indicando o ato legal de reconhecimento e, quando o curso estiver em processo de reconhecimento, do ato legal de autorização;
- IX. conceitos obtidos nas últimas avaliações feitas pelo Ministério da Educação, quando as houver;
- X. valor corrente das mensalidades dos cursos e de suas habilitações e respectivas formas de reajuste;

XI. valor das taxas e encargos financeiros a serem assumidos pelos discentes e respectivas formas de reajuste.

§ 1º O Edital do Processo Seletivo deverá orientar onde o interessado obtém o acesso as informações relacionadas no *caput*, bem como as informações necessárias para participar do processo seletivo e os prazos estabelecidos pela UNIBALSAS.

§ 2º Este edital será publicado na página institucional oficial na internet, de fácil acesso ao público e disponibilizado eletronicamente aos inscritos.

Art. 58. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos para inscrição, a documentação exigida, a relação das provas e o conteúdo exigido, as etapas obrigatórias, os critérios de pontuação, classificação e de desempate e demais informações úteis.

§ 1º O processo seletivo para os cursos de graduação, conforme definido em edital, a prova a ser aplicada abrangerá a redação, obrigatoriamente, e outros conhecimentos gerais, se necessário, a ser definido pela Comissão Técnica de Seleção.

§ 2º O candidato para os cursos de graduação que se submeteu à prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) poderá solicitar, no ato da inscrição, o aproveitamento do ENEM com base no edital de processo seletivo vigente.

§ 3º Em casos de reopção, o candidato poderá solicitar o aproveitamento dos pontos obtidos, para fins de reclassificação quando for classificado nos processos seletivos da UNIBALSAS.

Art. 59. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, eliminados os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, ou para processos seletivos posteriores, desde que previsto em edital.

§ 2º O candidato classificado que deixar de requerer a matrícula ou não apresentar a documentação exigida no prazo determinado em edital, terá a sua classificação nula.

Art. 60. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode a UNIBALSAS realizar novos processos seletivos, ou preenchê-las por transferência ou, ainda, com matrícula de portadores de diploma de graduação, de acordo com os prazos estabelecidos no edital.

Art. 61. A Comissão Técnica de Seleção dos cursos de graduação da UNIBALSAS será composta por no mínimo 3 (três) integrantes, nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Seleção dos cursos de pós-graduação da UNIBALSAS será definida pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa, nomeada pelo Reitor.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 62. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à UNIBALSAS, será realizada nos prazos estabelecidos em edital específico, sendo que:

- I. O ato da matrícula confirma o compromisso de o matriculado obedecer ao Estatuto e ao Regimento da UNIBALSAS, às normas financeiras legalmente instituídas pela Mantenedora e às demais normas acadêmicas internas em vigor;
- II. A matrícula será realizada pelo candidato aprovado ou por outra pessoa, mediante procuração com poderes específicos, mediante a entrega dos documentos listados no artigo 63 e assinatura do contrato de prestação de serviço;

- III. Somente os pais (pai ou mãe) ou representante legal poderão efetuar o cadastro e a matrícula de menores de 18 anos, mediante apresentação do documento original de identidade.

Art. 63. A matrícula realizar-se-á na Secretaria Acadêmica, nos Polos, nos postos de apoio ou por canal eletrônico especificado pela UNIBALSAS, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento do candidato com a seguinte documentação original:

- I. documento oficial de identidade;
- II. CPF, dispensado se houver a sua identificação no documento oficial de identidade;
- III. título de eleitor, se for maior de 18 (dezoito) anos, e comprovante de comparecimento à última eleição;
- IV. prova de que está em dia com suas obrigações militares, se for do sexo masculino;
- V. comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela do curso;
- VI. outros documentos quando especificados no edital do processo seletivo.

§ 1º Para matrícula em cursos de graduação da UNIBALSAS, além dos documentos solicitados no *caput*, o estudante também deverá apresentar:

- I. histórico escolar de ensino médio ou equivalente;
- II. certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, conforme previsto na legislação federal vigente, validados pela Secretaria de Estado da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação;

§ 2º Para matrícula em cursos de graduação da UNIBALSAS, o candidato que obteve aprovação mediante o desempenho do ENEM será efetivado somente após validadas as informações.

§ 3º No caso de diplomado em curso de graduação, ingressante como portador de diploma na UNIBALSAS, é exigido, em substituição aos documentos de que tratam § 1º deste artigo:

- I. diploma de graduação devidamente registrado;

- II. histórico acadêmico completo da graduação concluída;
- III. comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira.

§ 4º Para matrícula em cursos de pós-graduação, além dos documentos solicitados no *caput*, o estudante também deverá apresentar:

- I. diploma de graduação devidamente registrado;
- II. histórico acadêmico completo da graduação concluída;
- III. comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira;
- IV. outros documentos especificados no edital do processo seletivo como necessários para o ato de matrícula ou quando previstos no Regulamento da Pós-Graduação.

§ 5º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar, dentre os documentos pessoais, a cédula de identidade de estrangeiro expedida pela Polícia Federal e todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior ou o atendimento a tratados internacionais, conforme previsto na legislação brasileira para o grau do curso pretendido.

Art. 64. A matrícula é efetivada no curso para o qual o candidato obteve classificação, com inscrição em período letivo ofertado conforme o currículo do curso.

§ 1º Depois de efetivada a matrícula o discente poderá requerer o seu cancelamento obedecendo aos critérios e os prazos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º O cancelamento da matrícula, após o início das aulas, encerra definitivamente as atividades acadêmicas cessando a cobrança de mensalidades vincendas, porém, não exime o discente do pagamento de mensalidades geradas e vencidas até a data da formalização do requerimento.

Art. 65. É nula a matrícula efetuada com a inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas nas normatizações institucionais e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 66. A cada período letivo o discente terá sua matrícula renovada (rematrícula) para o período subsequente.

Parágrafo único. A renovação da matrícula está condicionada ao adimplemento das mensalidades anteriores, bem como ao pagamento da 1ª (primeira) mensalidade do novo período letivo, conforme a sequência do currículo ofertado para o curso, observando os critérios previstos no contrato de prestação de serviços educacionais e os prazos no calendário acadêmico.

Art. 67. Quando o discente reprovar em um componente curricular, deverá cursá-lo na condição de dependência.

§ 1º A disciplina em dependência será automaticamente acrescida à relação dos componentes curriculares do discente, assim que ofertado novamente nos períodos letivos subsequentes ou em regime diferenciado, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Com o acréscimo da dependência, a mensalidade do período letivo será reajustada e calculada proporcionalmente à carga horária do componente curricular.

Art. 68. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do discente da UNIBALSAS.

CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO

Art. 69. O trancamento do curso visa a interromper temporariamente as atividades acadêmicas permitindo ao discente a reabertura da matrícula no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido se requerido até o prazo estabelecido no calendário acadêmico e se não houver débito para com a UNIBALSAS.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula para discente do primeiro período letivo, somente podendo ser realizado a partir do segundo período em que o discente estiver matriculado. Nos casos de discentes de primeiro período letivo será concedido o direito a desistência no curso em que efetivou a matrícula, sendo suspensas as cobranças das mensalidades vincendas.

§ 3º Os períodos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 4º O trancamento afeta a totalidade dos componentes curriculares em que o discente está matriculado.

§ 5º O trancamento poderá ser feito mediante solicitação pelo discente, em formulário próprio pela IES, de acordo com o estabelecido na legislação federal vigente.

Art. 70. A reabertura de matrícula, em virtude de trancamento ou reativação de vínculo, observando o prazo máximo de 2 (dois) anos, condiciona o discente a adaptação curricular e os valores vigentes à reabertura.

Art. 71. Perde o direito à vaga o discente que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu afastamento, através do protocolo de trancamento;

- II. não ter a matrícula realizada no período regulamentar, configurado pelo não pagamento da parcela vencida antes do período letivo subsequente que está iniciando;
- III. sofrer penalidade que implique o seu desligamento da instituição;
- IV. solicitar o cancelamento de matrícula, através do protocolo específico junto à UNIBALSAS.

Art. 72. É permitido o reingresso do discente que realizou o trancamento do curso na UNIBALSAS, desde que:

- I. seu afastamento não seja superior a 2 (dois) anos letivos;
- II. requeira reingresso no prazo estabelecido;
- III. haja prazo para integralização do currículo do curso;
- IV. haja vaga no período letivo ofertado quando solicitar reingresso;
- V. o curso esteja ativo e em funcionamento;
- VI. não possua pendências financeiras com a UNIBALSAS.

CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 73. É concedida matrícula ao discente transferido de curso autorizado ou reconhecido de instituição de educação superior (IES) nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, observados:

- I. o número de vagas existentes;
- II. a realização de processo seletivo;
- III. o prazo de integralização do currículo do curso;
- IV. as demais normas fixadas pela Instituição;
- V. a legislação brasileira em vigor em relação às Instituições estrangeiras.

§ 1º O processo seletivo, por transferência, será regido por normas próprias e especificadas por meio de edital, aprovado pelo Reitor.

§ 2º No caso de estudante, servidor público civil ou militar, removido ou transferido *ex-officio* para o município onde se localizam as unidades da UNIBALSAS ou localidade

próxima, ou de seus dependentes estudantes, a matrícula é concedida independentemente da existência de vaga, nos termos da lei.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida, além do histórico acadêmico do curso de origem, programas e cargas horárias dos componentes curriculares neles cursados com aprovação.

§ 4º A matrícula de discente transferido, após autorizado, está condicionada à apresentação da via original dos documentos necessários conforme legislação em vigor e este Regimento.

Art. 74. Caberá à Secretaria Acadêmica organizar o processo de transferência recebidas, individualmente para cada interessado, e encaminhar para análise do respectivo Coordenador de Curso, quando for o caso.

Parágrafo único. O aproveitamento e as adaptações serão analisados e concedidos por meio de parecer específico pelo Coordenador de Curso.

Art. 75. O discente transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo ser aproveitados os estudos equivalentes concluídos em cursos superiores.

§ 1º Os componentes curriculares já concluídos, a título de aproveitamento, devem corresponder a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular equivalente que o discente deveria cumprir no curso da UNIBALSAS.

§ 2º Os componentes curriculares já concluídos cuja equivalência não for aprovada, conforme o § 1º, poderão, a critério da UNIBALSAS, ser objeto de adaptação curricular para contemplar o conteúdo não desenvolvido.

§ 3º O aproveitamento de estudos de que trata este artigo será concedido ao acadêmico que o requerer e apresentar os devidos comprovantes, conforme estabelecido neste Regimento e em normas institucionais da UNIBALSAS.

§ 4º O cumprimento regular dos demais componentes curriculares e da carga horária total previsto no PPC do curso da UNIBALSAS é exigido para efeito de integralização curricular e conclusão do curso.

Art. 76. Aplicam-se à matrícula de diplomados as normas referentes a aproveitamento de estudos, no que couber.

Art. 77. Ao aproveitamento de componentes curriculares na pós-graduação aplicam-se, no que couber, o estabelecido neste Regimento, complementado por normas específicas previstas no Regulamento da Pós-Graduação.

Art. 78. A UNIBALSAS admite transferência interna, nos termos de regulamentos específicos ou publicados em edital, observadas a existência de vaga no turno ou no curso pretendido pelo requerente.

Parágrafo único. A transferência interna é o deslocamento do vínculo do discente no âmbito da própria UNIBALSAS.

Art. 79. Em qualquer época a UNIBALSAS concede transferência ao discente regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão de transferência a alunos regulares não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 80. A verificação da aprendizagem é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º São considerados componentes curriculares: disciplinas, estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares.

§ 2º Os estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares seguem as normas e regulamentos específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo CONSU.

Art. 81. A frequência às aulas, encontros presenciais das atividades a distância e demais atividades acadêmicas, permitida somente aos discentes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvadas as hipóteses legais onde é assegurado tratamento excepcional.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o discente que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas presenciais.

§ 2º Atividades ofertadas na modalidade a distância terão sua frequência e controle de acompanhamento definidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e na metodologia prevista no Plano de Ensino do respectivo componente curricular.

§ 3º A verificação da frequência pode ser manual ou eletrônica, ficando seu controle, respectivamente, sob a responsabilidade do docente ou da Secretaria Acadêmica.

§ 4º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de discentes, implica atribuição de falta e não impede que o docente considere ministrado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Coordenador de Curso.

§ 5º É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, sendo-lhes atribuídos nesses casos, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares supervisionados, com acompanhamento docente ou tutor, realizados de acordo com o plano de ensino e cronograma estabelecido para o caso

específico, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades de aprendizagem necessárias previstas para o componente curricular.

§ 6º Ao aluno regularmente matriculado, que ausentar-se de prova ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, serão concedidas, mediante prévio e motivado requerimento e sem custos ao aluno, prestações alternativas para a recuperação das referidas atividades, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSU e em consonância com a legislação vigente, de forma que seja assegurada ao mesmo a liberdade de consciência e de crença.

§ 7º O abono de faltas somente será concedido nos casos de alunos regularmente matriculados que sejam convocados em Órgão de Formação de Reserva por força de exercício ou manobras ou de cerimônia cívica (conforme Decreto de Lei nº 715, de 30 de julho de 1969), ou ainda, para alunos regularmente matriculados que sejam membros da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e que tenham participado de reuniões desta comissão em horário coincidente com as atividades acadêmicas (conforme Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

Art. 82. O aproveitamento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do discente e mediante os resultados por ele obtidos nas avaliações realizadas durante o período letivo em cada componente curricular.

§ 1º Compete ao docente de cada componente curricular elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem de acordo com o projeto pedagógico de cada curso e a previsão no plano de ensino.

§ 2º Os documentos comprobatórios de avaliações da aprendizagem (diários de classe e atas de provas) deverão ser mantidos em arquivo ativo pela Secretaria Acadêmica, até o encerramento do período letivo e posteriormente deverão ser arquivados digitalmente.

Art. 83. As notas, nos instrumentos de avaliação da aprendizagem, são conferidas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º A nota a que se refere o caput deste artigo deverá resultar de mais de uma verificação parcial, ficando vedada ao professor a realização de uma única prova ao final do período letivo de acordo com os critérios de avaliação da UNIBALSAS.

§ 2º Podem ser atribuídos pesos, pelos docentes, às diferentes atividades acadêmicas e a utilização de diferentes instrumentos avaliativos, desde que constem no plano de ensino aprovado previamente pelo Colegiado do Curso.

Art. 84. A média final em cada componente curricular é obtida mediante a média aritmética ponderada entre as avaliações parciais realizadas ao longo do período letivo e atribuídas ao discente.

§ 1º As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental e laboratoriais ou de outra periodicidade, em função da não aplicabilidade de provas escritas ou tradicionais, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo CONSU.

§ 2º Será permitida a realização de avaliações supletivas nos termos das normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 85. É considerado aprovado por média o discente que obtenha, em cada componente curricular, média final (MF) das notas igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais.

Parágrafo único. O discente que atingir média final (MF) inferior a 4,0 (quatro), conforme descrito no *caput*, constará automaticamente como *reprovado* em seu histórico acadêmico e deverá repetir o componente curricular, em regime de dependência, assim que ofertado novamente pelo curso.

Art. 86. Fica sujeito ao exame final (ME) o aluno que obtenha no Componente Curricular, com exceção dos Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso, média final (MF) das notas igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades ministradas.

§ 1º No caso dos Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso, deve ser observado o que está estabelecido nos regulamentos específicos do Curso, podendo não se aplicar o exame final.

§ 2º O exame final é realizado conforme previsto no calendário acadêmico, sempre ao final de cada período letivo.

Art. 87. Quando o aluno realizar exame final, a média para aprovação será resultante da média aritmética entre a nota desse exame (ME) e a média final (MF) obtida anteriormente no final do programa de aprendizagem, sendo que o resultado deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 88. O aluno que não atingir média de aprovação deve repetir o Componente Curricular nos semestres seguintes.

Art. 89. Ao discente que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizado realizadas presencialmente é oportunizada a realização de avaliação substitutiva, mediante requerimento instruído e protocolizado em formulário específico da UNIBALSAS, conforme as normas, os prazos estabelecidos e divulgados em comunicado interno pela Secretaria Acadêmica, para realização da avaliação da aprendizagem a qual não compareceu.

Parágrafo único. Para realização de avaliação substitutiva a UNIBALSAS cobrará uma taxa conforme publicado em Edital.

Art. 90. Atribui-se nota 0 (zero) ao discente que deixar de submeter-se às avaliações da aprendizagem nas datas designadas pelo docente, bem como, ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 91. É assegurado ao discente, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas ou demais verificações de aprendizado.

§ 1º O pedido de revisão é protocolizado na Secretaria Acadêmica, em requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação oficial da nota através do sistema (Intranet) ou devolutiva feita pelo docente.

§ 2º O trâmite de revisão seguirá a sequência a seguir:

- I. revisão realizada pelo docente, responsável pelo componente curricular, o qual terá que fundamentar a resposta ao requerente, emitindo um parecer justificando a revisão na nota atribuída ou a sua permanência, o qual será entregue ao Coordenador do Curso para devolutiva ao discente requerente da revisão;
- II. persistindo o interesse do discente na continuidade da revisão da avaliação da aprendizagem, caberá ao Coordenador do Curso verificar a revisão da avaliação, emitindo um parecer justificando a revisão na nota atribuída ou a sua permanência, não cabendo recurso desta decisão.

CAPÍTULO X - DO REGIME ESPECIAL

Art. 92. A UNIBALSAS admitirá discente em regime especial, inscritos em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas nos cursos ofertados na UNIBALSAS, observado os regulamentos específicos dos cursos ofertados e informações constantes nos editais de oferta.

Art. 93. Conforme normativa específica de matrícula em regime especial em disciplina isolada, respeitado o número de vagas disponíveis, a UNIBALSAS pode autorizar a matrícula:

- I. em disciplina optativa, a discentes de cursos regularmente matriculados;
- II. em disciplina isolada, a membros da comunidade externa que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, com a finalidade de propiciar-lhes campo para ampliação e atualização de conhecimento e técnicas.

§ 1º A verificação da aprendizagem em disciplina optativa ou isolada, obedece às exigências de ordem didático-pedagógica e às normas regimentais aplicáveis.

§ 2º Os membros da comunidade externa que cursarem uma disciplina isolada, ao término do componente curricular, constatado o seu aproveitamento acadêmico, terão direito a uma declaração de extensão onde constará no mínimo o cumprimento do componente curricular, sua temática, carga horária e crédito equivalente, frequência e nota final.

Art. 94. As disciplinas isoladas, cursadas na condição de matrícula em regime especial, poderão servir para aproveitamento de estudos nos casos de ingresso como matrícula regular nos cursos da UNIBALSAS que possuem componentes curriculares equivalentes em seus currículos.

Parágrafo único. O aproveitamento dos estudos nos cursos de pós-graduação, previstos no *caput*, obedecerão aos critérios estabelecidos no regulamento específico da pós-graduação.

CAPÍTULO XI - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

Art. 95. Os discentes poderão requerer o extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podendo ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com a legislação vigente do sistema educacional e obedecida normativa específica da UNIBALSAS aprovada no CONSU.

CAPÍTULO XII - DOS ESTÁGIOS

Art. 96. O estágio é desenvolvido em duas modalidades – obrigatório e não obrigatório – e pode ser realizado na UNIBALSAS ou em instituições conveniadas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 97. Os estágios previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos como componente curricular de cumprimento obrigatório para a integralização do curso, constam de atividades de aprendizagem profissional, exercidas em situações simuladas e reais.

§ 1º O estágio obrigatório não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio e estar segurado contra acidentes, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo pleno do curso, devendo haver reposição em caso de faltas.

Art. 98. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a regulamentação própria, de acordo com as especificidades de cada curso e aprovada pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 99. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

Art. 100. A observância dos deveres previstos no Estatuto, neste Regimento, nas normativas específicas e na legislação vigente é responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes princípios gerais:

- I. respeito à integridade física, moral e a dignidade da pessoa humana;
- II. respeito ao exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;
- III. preservação do patrimônio moral, científico, cultural, material e imaterial da UNIBALSAS;
- IV. respeito à diversidade, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 101. O processo administrativo disciplinar para apuração de infrações é previsto em normativa específica da UNIBALSAS, aprovada pelo CONSU, e observa os seguintes princípios:

- I. direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal;
- II. independência da autoridade da UNIBALSAS a quem couber a decisão administrativa objeto do processo, em relação às conclusões da autoridade encarregada da verificação dos fatos.

§ 1º Do ato que impuser qualquer pena disciplinar, caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo ele interposto em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo punido e encaminhado por meio de protocolo na Secretaria Acadêmica, órgão que apurará o recurso.

§ 2º A Secretaria Acadêmica encaminhará à instância superior respectiva, conforme a natureza do processo disciplinar, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento para o julgamento do recurso.

§ 3º O CONSU é o órgão colegiado superior da UNIBALSAS que atuará como última instância das decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo no Centro Universitário.

Art. 102. Como medida cautelar e a fim de que o acusado não possa influir na apuração de irregularidades, a autoridade instauradora do processo disciplinar, por ato motivado, pode determinar o seu afastamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração do corpo docente e técnico-administrativo.

§ 1º Havendo necessidade, o prazo de afastamento pode ser prorrogado por igual período, em decisão fundamentada da autoridade processante.

§ 2º Em caso de isenção de responsabilidade do acusado, quando discente, é determinada a recuperação das aulas e avaliações.

Art. 103. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. natureza da transgressão;
- IV. circunstâncias em que ocorreu o fato;
- V. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º A reincidência implica o agravamento da sanção.

§ 2º Sem prejuízo da penalidade cabível, a danificação de instalações, de equipamentos e o desperdício de material da UNIBALSAS implicam seu total ressarcimento.

Art. 104. As penalidades disciplinares, atendendo à intensidade do fato, sua motivação, consequências e aos antecedentes do infrator, são de:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. dispensa;
- V. exclusão.

§ 1º São passíveis de sofrerem penalidades de:

- I. advertência, repreensão e suspensão, os membros da comunidade acadêmica;
- II. dispensa, os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- III. exclusão, os membros do corpo discente.

§ 2º A advertência e a repreensão são formalizadas por escrito.

§ 3º O processo disciplinar obedece aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º A suspensão por mais de 30 (trinta) dias, a dispensa e a exclusão somente são impostas após processo disciplinar.

Art. 105. O cancelamento de matrícula será concedido ao discente que esteja respondendo a processo disciplinar; contudo, não se extinguirá até a sua conclusão.

Art. 106. Ao regime disciplinar incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável e o Regulamento Disciplinar da UNIBALSAS, aprovado no CONSU.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 107. Aos concluintes de cursos de graduação, pós-graduação e profissionalizantes de nível técnico oferecidos pela UNIBALSAS será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente, nos casos previstos neste Regimento e na legislação vigente.

§ 1º Somente poderão colar grau os discentes que tenham concluído, integralmente, o currículo aprovado para o respectivo curso.

§ 2º O diploma será assinado na face frontal pelo Reitor e pelo diplomado; e em seu verso pelo Secretário Acadêmico.

§ 3º Quando se tratar de curso de graduação a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

§ 4º Também no verso do diploma constarão as informações legais previstas pelo Ministério da Educação ou normas da Secretaria Acadêmica.

Art. 108. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o juramento de praxe.

§ 1º Também poderão conferir grau nas solenidades públicas e solenes, quando designados para este fim através de portaria do Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico e Administrativo.

§ 2º Ao concluinte que o requerer, pode a colação de grau ser feita individualmente ou em grupos em ato simples, na presença de 1 (um) docente e (1) técnico-administrativo, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 109. Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor ou pelo Pró-Reitor Acadêmico e Administrativo, em conformidade com a legislação, com este Regulamento e devidamente registrado pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Também no verso do certificado constarão as informações legais previstas pelo Ministério da Educação, quando exigidas, ou de acordo com as normas da Secretaria Acadêmica; além da assinatura do Secretário Acadêmico atestando a veracidade das informações.

Art. 110. A UNIBALSAS pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. “Professor Emérito”;
- II. Professor “*Honoris Causa*”.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Reitor e aprovada pelo CONSU.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do CONSU.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. Os atos de matrícula dos discentes e de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo da UNIBALSAS implicam compromisso de acatar seu Estatuto, este Regimento e as decisões que deles emanem.

Art. 112. A publicação ou o pronunciamento público que envolvam a responsabilidade da UNIBALSAS devem ser feitos com autorização prévia do Reitor.

Art. 113. As representações formuladas por discentes e docentes só deverão ser consideradas quando feitas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 114. No caso de notícia imprecisa sobre ilícito acadêmico-administrativo, a Reitoria ou os Coordenadores de Curso poderão baixar portaria instaurando sindicância para apuração do fato e da autoria.

Parágrafo único. Concluindo-se pela procedência do fato, deve-se instaurar o competente inquérito administrativo disciplinar.

Art. 115. É vedado à UNIBALSAS manifestar sectarismo de caráter político-partidário, racial e religioso.

Art. 116. O atraso no pagamento da mensalidade acadêmica pelo discente acarreta multa, juros e correção monetária, sobre o valor da dívida, na forma da lei.

Art. 117. Serviços e documentos são fornecidos aos discentes mediante requerimento formal, protocolado, e têm taxa de valor estipulado pela Mantenedora.

Art. 118. Compete aos dirigentes de cada órgão da UNIBALSAS propor dispositivos administrativos e organizacionais internos – Regulamentos do Setor – os quais serão aprovados pelo Reitor, na esfera de suas respectivas competências.

Art. 119. O presente Regimento Geral pode ser alterado a qualquer momento, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do plenário do CONSU, sendo as alterações submetidas à homologação da Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações serão de iniciativa do Reitor ou por solicitação da Mantenedora.

Art. 120. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Reitor “*ad referendum*” ao CONSU.

Art. 121. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de publicação pelo CONSU e após publicação do ato de Credenciamento do Centro Universitário pelo Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único. As alterações promovidas por este Regimento Geral na organização acadêmica e regime disciplinar, que possam incorrer em algum prejuízo acadêmico-administrativo aos discentes, terão sua implantação no período letivo seguinte à aprovação.